



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

RELATÓRIO

No dia 25 de janeiro de 2022, os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva, Tiago Bazolli de Moraes e Francisco Carlos Maciel, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, de autoria Da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que “Dispõe sobre a concessão de abono salarial complementar aos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências.”

A referida proposição visa instituir o abono salarial complementar ao salário mínimo que será pago àqueles servidores que venham a perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, abono este que vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou supere o salário mínimo.

Em síntese é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por se tratar de matéria que envolve regime jurídico dos servidores municipais, deve a proposição ser tratada como objeto de lei complementar, consoante art. 53, VII da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Quanto a matéria, resta inquestionável que o servidor público municipal não pode receber valor aquém do mínimo nacional, por força da própria Constituição Federal, em seu art. 37, X, c/c art. 7º, VII. Logo, faz-se necessária a criação do proposto abono para que, até que se venha a reajustar o vencimento de todos os servidores municipais, possam aqueles que percebam vencimento inferior ao mínimo receber o referido abono na forma de complementação.

Portanto, não vislumbramos impedimentos de ordem técnica e legal para o regular prosseguimento desta proposição, razão pela qual, concluímos que a mesma encontra-se apta à tramitação, deliberação e aprovação por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em
25 de janeiro de 2022.

**Francisco Carlos
Maciel**
Presidente

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Relator